

## ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS NA ÁREA DE RADIOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

CRENCIADO: Clínicas Odontológicas.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

VALOR ESTIMADO: \_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_.

CRENCIAMENTO Nr\_\_\_\_: originado do PCS/INEx \_\_\_\_/2020 – SAMMED/FUSEx do Edital \_\_\_\_/2020- CEL/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxx - Coronel, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Diretor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e CRENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria

Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); Portaria Normativa MP nº 27, de 10 de novembro de 2010; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército, que Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências. Alterada pela Port Cmt nº440, de 13 Jul 07; IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações; Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Dependentes e Pensionistas dos Militares; Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx; Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército; Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro; Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro; Portaria nº396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército; Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, que delega competências para a prática de atos no âmbito do Comando do Exército; Portaria nº 142 - DGP, de 10 de julho de 2007 (IR 30-51); Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde; Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

**1.1** A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas na área de radiologia a seguinte prestação de serviço:

**1.2** O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

**1.2.1.** Radiologia Odontológica, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentada por lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.**

**2.1** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Brasília, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

**3.1** A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

**4.1** Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

**4.2** Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor do procedimento.

**4.3** Os pacientes, beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico correspondente e serão identificados da seguinte forma:

**4.3.1** Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão apresentar o cartão de beneficiário válido juntamente com a carteira de identidade (preferencialmente);

**4.3.2** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx válida, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou civil.

**4.3.3** Os documentos comprobatórios definidos em cláusula 4.5 deverão ser comprovados por meio de cópia anexadas em fatura, para avaliação da auditoria do FUSEx. Caso os documentos solicitados não estejam presentes na fatura, será realizada glosa administrativa das despesas.

**4.4** Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico correspondente, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

**4.4.1** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS válida, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

**4.5** O usuário do Fator de Custo Soldado Efetivo Variável (Sd EV), deverá ser encaminhado por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e pedido médico correspondente, e deverá apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade civil;

**4.5.1** O usuário do Fator de Custo Ex-Combatente e seus dependentes deverão apresentar no ato do atendimento, a Guia de Encaminhamento, pedido médico correspondente, a carteira de identidade, Cartão FUSEx ou Declaração Provisória de Beneficiário FUSEx válida.

**4.6** Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, que ocorrerem durante a realização de exame de imagem o credenciado ficará incumbido de prestar atendimento de urgência ao usuário, o atendimento será imediato.

**4.6.1** Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

**4.6.2** O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

- 4.6.3** O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 4.7** O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
- 4.7.1** O CREDENCIADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato, além da guia de encaminhamento o documento de autorização da Clínica de Odontologia do HMAB emitido por parte do CREDENCIANTE.
- 4.8** O exame de radiologia odontológica somente poderá ser iniciado por parte do CREDENCIADO, após o recebimento do documento de autorização do CREDENCIANTE:
- 4.8.1** À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum exame de radiologia odontológica, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CREDENCIANTE; e
- 4.8.2** As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
- 4.9** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.9.1** O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
- 4.9.2** O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e
- 4.9.3** O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.
- 4.10** Equipara-se ao subitem **4.9.3**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.
- 4.11** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.12** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, conforme subitem 1.2 Anexo T do Edital nº 02/2020, não se inclui na presente contratação:
- 4.12.1** Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.13** No caso de interrupção do exame de radiologia odontológica, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
- 4.14** O abandono do exame de radiologia odontológica, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências:
- 4.14.1** Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos:
- 4.14.1.1** Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 4.14.2** Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

**4.14.3** Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

**4.15** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Área de Brasília. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

**4.16** O Serviço de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

**5.1** Os serviços serão remunerados com base nos valores do Pacote de Procedimentos Odontológicos de Radiologia, constante do Anexo R - do Edital.

**5.2** O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Brasília, acompanhado do documento de autorização da Clínica de Odontologia do HMAB e da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

**5.3** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

**5.4** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/EX-COM/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas.

**5.5** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

**5.6** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

**5.7** A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, portador do **CNPJ Nr 09.553.484/0001-70**, para recurso do Tesouro Nacional ou do **CNPJ Nr 09.553.484/0002-51**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**5.8** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**5.9** A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários FUSEx/SAMED/Ex-combatente dentro do prazo estabelecido em calendário de entrega de faturas, na Seção de Protocolo da Auditoria Externa do HMAB, durante o horário de expediente. A fatura deverá ser apresentada com 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesa, as Guias de encaminhamento do SAMMED/FUSEx/EX-COM/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando nr de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx,

composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (Reais) e relatório de conferência (espelho).

**5.9.1** O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

**5.9.2** O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

**5.9.3** O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

**5.9.4** A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

**5.9.4.1** CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;

**5.9.4.2** Local e data; e

**5.9.4.3** Nome completo e assinatura do responsável.

**5.9.5** O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

**5.9.6** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

**5.9.7** O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último;

**5.9.8** A Credenciada terá o prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria FUSEx/HMAB, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Auditoria Externa do HMAB; e

**5.9.9** Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido na cláusula 5.9.8.

**5.10** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura Hospital Militar de Área de Brasília, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

**5.11** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

**5.12** O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital, conforme Anexo P (Lista Referencial de Glosa):

**5.12.1** Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

**5.12.2** A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso da CREDENCIADA.

**5.12.3** Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Militar de Área de Brasília, comunicará o

fato por escrito à CREDENCIADA que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação por email.

**5.12.4** A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria. Está glosa poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5.18.3.

**5.12.5** Acatado o recurso, o Hospital Militar de Área de Brasília enviará para pagamento o quantum final devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

**5.12.6** Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a credenciada não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

**5.12.7** Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas às partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

**5.12.8** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para consenso das glosas efetuadas pela equipe de auditoria do FUSEx/HMAB, a contar da data de finalização da auditoria da conta.

**5.13** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de protocolo das mesmas no Hospital Militar de Área de Brasília e após a aferição da respectiva lisura.

**5.14** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.15** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.16** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.17** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

**5.17.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.18** É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.**

**6.1** Os valores previstos neste termo de credenciamento serão revistos anualmente na forma prevista no nº 09 (nove) do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

**7.1** O presente Termo de Credenciamento é vigente a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o limite previsto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**7.2** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer as despesas dele decorrentes.

**7.3** O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

**8.1** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 – 171498 – 171499 – 171497, Natureza de Despesa 339039 e 339147 e Plano Interno D8SAFUSINTE - D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAFUSOCSA.

### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

**9.1** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

**9.2** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

**9.3** O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

**10.1** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, conforme artigo 86 da Lei nº 8666, de 1993, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

**10.1.1** Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.1.2** Multa de 2 % ( dois por cento) com acréscimo de 0,5 % (meio por cento) ao dia,

incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

**10.1.3** As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**10.2** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, a Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**10.2.2** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.3** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Brasília, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**10.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

**10.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

**10.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**10.5** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.6** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Brasília.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

**11.1** O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**11.1.1** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

**11.1.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**11.1.1.2** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.1.3** Atraso injustificado no início dos serviços;

**11.1.1.4** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e nos termos de credenciamento;

**11.1.1.5** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**11.1.1.6** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**11.1.1.7** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**11.1.1.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**11.1.1.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

**11.1.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;

**11.1.1.11** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**11.1.1.12** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

**11.1.1.13** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**11.1.2** O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o credenciamento, nas hipóteses indicadas nos itens 11.1.1.1 a 11.1.1.11 deste edital, mediante devido processo administrativo.

**11.1.3** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

**11.1.3.1** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**11.1.4** Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, nos termos da legislação.

**11.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**11.3** O Hospital Militar de Área de Brasília poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.1.12.

**11.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.1.1.9, 11.1.1.10 e 11.1.4, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

**11.4.1** Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão; e

**11.4.2** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.5** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

**11.5.1** Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.6** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**11.7** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE.**

**12.1** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**12.1.1** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

**12.1.2** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento; e

**12.1.3** Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser

acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEX/SAMMED/Ex-COM/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

**12.1.4** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIAMENTO;

**12.1.5** Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**12.1.6** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

**12.1.7** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

**12.1.8** Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento;

**12.1.9** Disponibilizar a Legislação do FUSEX, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO.**

**13.1** O CREDENCIADO obriga-se a:

**13.1.1** Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**13.1.2** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

**13.1.3** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

**13.1.4** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

**13.1.5** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**13.1.6** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**13.1.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**13.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e

**13.1.9** Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Edital:

**13.1.9.1** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

**13.1.9.2** A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

**14.1** Nenhum militar na ativa integrante do quadro de saúde das Forças Armadas ou servidor de qualquer natureza poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários do FUSEx atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente CREDENCIAMENTO( conforme o disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

**15.1** É permitido a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, desde que haja a comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, de acordo com o abaixo descrito:

**15.1.1** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

**15.1.2** A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

**15.1.3** O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 15.1.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto;

**15.1.4** O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contratado principal; e

**15.1.5** O CREDENCIADO será responsável cível e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do valor do credenciamento.**

**16.1** O valor global estimado do presente termo de credenciamento, fica ajustado em R\$( ),fixado com base em levantamento histórico de encaminhamentos realizados no mesmo período pelo Hospital Militar de Área de Brasília, para as Organizações Civis de Saúde:

**16.2** O valor global estimado deste termo de credenciamento deverá ser tratado como dado estatístico, considerando a natureza desta contratação derivada de credenciamento de serviços médico-hospitalares, não vinculando a Credenciante a quaisquer pagamentos que sejam aqueles devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados nos termos deste termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do foro.**

**17.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**MILITAR NA FUNÇÃO**

Ordenador de Despesas do HMAB  
Credenciante  
Identidade Nr  
CPF:

Rubrica

---

**NOME**

Testemunha  
Identidade Nr  
CPF:

Rubrica

---

**NOME**

Representante Legal  
Identidade Nr  
CPF:

Rubrica

---

**NOME**

Testemunha  
Identidade Nr  
CPF:

Rubrica

